LEI Nº005/2004

"AUTORIZA A CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO EM VIGOR"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais no Orçamento em vigor, com as seguintes características:

02.018 - EXECUTIVO/EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
000.0 - 12.361.009.2021 - 3.1.90.11.03 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - MAGISTÉRIO - 60% - FUNDEF.....R$ 168.000,00;

000.0 - 12.361.009.2021 - 3.1.90.11.04 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - OUTROS - 40%^- FUNDEF....R$ 20.000,00;

000.0 - 12.361.009.2021 - 3.1.90.13.03 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MAGISTÉRIO 60% - FUNDEF.....R$ 30.000,00;

000.0 - 12.361.009.2021 - 3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OUTROS - 40% - FUNDEF.....R$ 14.000,00;

000.0 - 12.361.009.2021 - 3.3.90.36.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - FUNDEF.....R$ 10.000,00;

000.0 - 12.361.009.2021 - 3.3.90.39.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FUNDEF.....R$ 20.000,00;

000.0 - 12.361.009.2022 - 3.1.90.11.03 - VENCTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF.R$ 10.000,00;

000.0 - 12.361.009.2022 - 3.1.90.13.03 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSP. ESCOLAR - FUNDEF.....R$ 4.500,00;

000.0 - 12.361.009.2022 - 3.1.90.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO - TRANSP. ESCOLAR - FUNDEF.....R$ 10.000,00;

000.0 - 12.361.009.2022 - 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - TRANSP. ESCOLAR - FUNDEF.....R$ 10.000,00;

000.0 - 12.361.009.1014 - 4.4.90.51.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FUNDEF.....R$ 10.000,00;

000.0 - 12.361.009.1032 - 4.4.90.52.02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEF.....R$ 20.000,00.

ARTIGO 2° -Os créditos especiais criados no artigo 1° terão sustentação no Convênio com a Secretaria Estadual de Educação para municipalização da 1° a 4° Série do Ensino Fundamental, uma vez que nem a receita nem as despesas correspondentes estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 3° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
- PLANALTO -
Registro no Livro n° 17 fl V-38 a F.V-39
Em 12 / 02 / 2004
Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 16.691.[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO